



LEI Nº 1334
DE 14 DE MARÇO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FORNECER MEIAS
ORTOPÉDICAS PARA PESSOAS CONSIDERADAS
CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer as pessoas consideradas carentes meias ortopédicas, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O fornecimento de meias ortopédicas para pessoas consideradas carentes obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A pessoa a ser beneficiada deverá estar inscrita no CADÚnico do Município de Cruzeiro da Fortaleza;
- b) A renda familiar da pessoa a ser beneficiada não pode ultrapassar a 02 (dois) salários mínimos;
- c) Relatório médico constando expressa e detalhadamente a necessidade de uso das meias ortopédicas.

§ 1º - O relatório médico que acompanhar o requerimento, nos termos da alínea “c” do caput deste artigo, deve, também, constar o tipo da meia ortopédica, se baixa ou média compressão e o tempo recomendado de utilização.

§ 2º - A meia ortopédica de alta compressão somente será concedida se constar expressa e detalhadamente do relatório médico a impossibilidade de utilização das meias ortopédicas de baixa ou de média compressão.

§ 3º - Serão concedidos ao beneficiário no deferimento do requerimento, 02 (dois) pares de meias ortopédicas, concedendo novos pares após, no mínimo, 04



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



(quatro) meses de uso, e desde que haja recomendação expressa no relatório médico.

§ 4º - Aos beneficiários, cuja recomendação for, uso contínuo sem previsão de alta, serão concedidos no máximo 06 (seis) pares por ano, sendo 02 (dois) pares a cada 04 (quatro) meses de uso.

§ 5º - É vedada a concessão de meias ortopédicas, cujo uso fora recomendado em virtude de intervenção cirúrgica ou não ocorrida, exclusivamente, para fins estéticos.

§ 6º - A comprovação da renda familiar constante da alínea “b” do caput deste artigo dar-se-á através de relatório circunstanciado emitido pela assistência social do CRAS do Município de Cruzeiro da Fortaleza.

Art. 3º - Para fazer face as despesas oriundas da execução do disposto nesta Lei, serão utilizados recursos próprios da Ação Social constantes da seguinte rubrica orçamentária: 02.011.001.08.244.0005.2.0084.3.90.30 – manutenção das atividades seção de assistência social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 14 de fevereiro de 2023.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal